

## COMISSÃO DE TRABALHO

### PROJETO DE LEI Nº 3.554, DE 2019

Dispõe sobre o exercício da profissão de Orientação e Mobilidade.

**Autor:** Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

**Relator:** Deputado PROF. PAULO FERNANDO

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe busca regulamentar o exercício da profissão de Orientação e Mobilidade, que vem a ser “a área específica no atendimento educacional e de habilitação e reabilitação da pessoa com cegueira, baixa visão, surdocegueira ou deficiência múltipla sensorial”.

A proposta estabelece os requisitos a serem observados pelos profissionais para o exercício da profissão, que se utilizarão de “técnicas, procedimentos e metodologias específicas no atendimento educacional e de habilitação e reabilitação para a autonomia e independência de pessoa com cegueira, baixa visão, surdocegueira ou deficiência múltipla sensorial”.

Por fim, são definidas as competências dos profissionais de orientação e mobilidade.

Nos termos da Resolução nº 1, de 2023, da Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída à Comissão de Trabalho (CTRAB), para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito desta CTRAB.



\* C D 2 3 2 8 6 8 6 3 2 6 0 0 \*

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do ilustre Deputado Júlio Cesar Ribeiro que, neste momento, nos cabe relatar, mostra-se absolutamente meritória e oportuna. De fato, as dificuldades com que as pessoas com deficiência convivem em nosso país são extremas, embora reconheçamos que o tema sofreu avanços nos últimos anos.

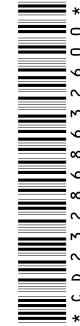
Assim, o projeto em análise representa uma oportunidade para esta Casa. Oportunidade de discutirmos e aprovarmos uma matéria que, certamente, proporcionará melhorias especificamente para as pessoas com cegueira, baixa visão, surdocegueira ou deficiência múltipla sensorial.

O profissional de orientação e mobilidade auxilia a pessoa com deficiência visual a adquirir habilidades próprias para que ela possa se deslocar com autonomia, com independência, e, mais importante, com segurança. Nesse contexto, a orientação e mobilidade tem um papel fundamental em proporcionar dignidade para esse grupo específico de pessoas.

Como muito bem fundamentado na justificação do projeto:

*“A regulamentação do exercício da profissão de Orientação e Mobilidade é uma discussão que já vem sendo travada há muito tempo, uma vez que essa atividade está presente na vida do conjunto da sociedade, envolvendo o direito de ir e vir dessas pessoas bem como o direito de participar ativamente da vida social. E a garantia do direito de ir e vir das pessoas com cegueira, baixa visão, surdocegueira ou deficiência múltipla sensorial se dá por intermédio do acesso aos programas de Orientação e Mobilidade com a presença de profissionais devidamente capacitados.”*

Por fim, constatamos que a aprovação dessa matéria contribuirá decisivamente para a consolidação efetiva do direito à livre locomoção das pessoas com deficiência visual, criando-lhes melhores



condições de localização espacial e de deslocamento com segurança em ambientes fechados e nas vias públicas, ensinando-lhes técnicas de autoproteção, em suma, permitindo-lhes alcançar maior autonomia e independência.

Pelos motivos expostos, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.554, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO  
Relator



\* C D 2 3 2 8 6 8 6 3 2 6 0 0 \*

